

Processo Administrativo : 2025-481
Local : Rio Branco
Unidade demandante : SUTRA - Subsecretaria de Gestão de Transporte
Requerente :
Requerido : Tribunal de Justiça do Acre
Assunto : Contratação de Serviços [Licitação]

MANIFESTAÇÃO Nº 44/2026

Trata-se de pedido de Impugnação [D38826].

Ao analisar o argumento apresentado pela empresa impugnante, faz-se necessário esclarecer que a prática adotada por este Poder Judiciário, nos contratos que envolvem a prestação de serviços de seguro, é a realização do pagamento em cota única, conforme inclusive requerido pela própria impugnante.

Embora o texto do instrumento convocatório mencione a possibilidade de pagamento dividido ou em parcelas mensais, tal previsão não corresponde à prática adotada por este Tribunal, conforme se verifica nos contratos vigentes e anteriores, nos quais o pagamento é efetuado em parcela única.

Ressalta-se que a menção a pagamento mensal configura mero erro material, não sendo aplicável ao presente certame, uma vez que este Tribunal adota, de forma reiterada, o pagamento em parcela única, em consonância com a prática usual de mercado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DOS SANTOS NASCIMENTO**,
Subsecretário em 11/02/2026 às 08:20:42.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 5YQC.OLFK.DL3P.XBZG